



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

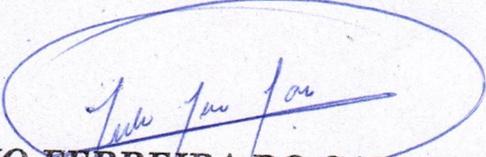
Miguelópolis-SP, 26 de Março de 2025.

Ofício n.º 40/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 044 de 26/03/2025 – *Justificativa*

Esta lei visa garantir que os particulares envolvidos na PPP possam compensar eventuais débitos de IPTU de 2024, facilitando o cumprimento das obrigações financeiras sem prejuízo aos cofres públicos, em conformidade com a legislação tributária e a Lei n.º 4.396/2021..

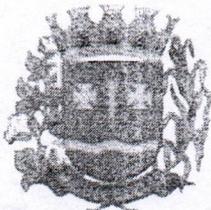
Atenciosamente,


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

*Recebido em
27/03/25*


Lucas Meixner Garcia Ferreira
Diretor de Direito - RG 43.408.572-9

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal Miguelópolis/SP.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2025

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DO IPTU LANÇADO EM 2024, INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) REGULADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.396/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica autorizada a compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançado no exercício de 2024, inscrito ou não em dívida ativa, devido pelos particulares que sejam partícipes da Parceria Público-Privada (PPP) instituída pela Lei Municipal nº 4.396/2021.

Art. 2º

A compensação de que trata esta Lei dar-se-á mediante acordo entre o Município e os particulares envolvidos na PPP, observados os limites legais e a compatibilidade com as normas tributárias vigentes.

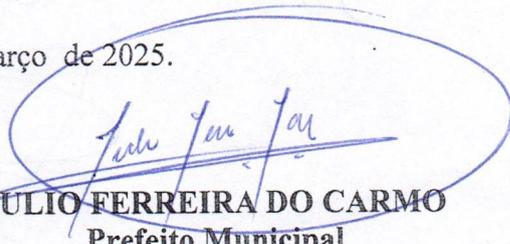
Art. 3º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os procedimentos e requisitos necessários para a efetivação da compensação.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis/SP, 26 de março de 2025.


JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Nada a época presente projeto de lei nº 44/2025, tendo em vista o procedimento administrativo nº 01/22 que Regulamenta o Financiamento de Obras Públicas no município amparada pela lei nº 4.396/21 com os proprietários de ranchos elevados em fls. 10/11 (protocolo 1134/22), esta regulamentada em fls. 187/193 pelo instrumento jurídico pertinente à época onde está discriminado os direitos e deveres dos compromitentes.

É o parecer, S.M.J.

mig., 27/03/25.



Elizabeth Bueno Guimarães Ferreira
Advogada (OAB/SP 213.659)
Procuradora Municipal
Matrícula n.º 1.996

Parecer emitido a pedido verbal do Senhor Prefeito.